



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E HABITAÇÃO COMUNITÁRIA:

Diploma Ministerial N.º 32/2026 de 8 de Julho

Estabelece os Critérios e Procedimentos de Selecção dos Beneficiários e Define os Respetivos Padrões Técnicos para a Atribuição de Habitação no Âmbito do Programa de Habitação Comunitária Digna 776

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 81/CSMP/2026 785

CONSELHO DE IMPRENSA:

Deliberação N.º 6/2026 de 05 de Junho

Homologação do Contrato a Termo Certo do Técnico Superior de Tecnologia de Informação (TI) Silvino de Jesus Albano 787

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 32/2026

de 8 de Julho

ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE SELECÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DEFINE OS RESPECTIVOS PADRÕES TÉCNICOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO COMUNITÁRIA DIGNA

Considerando que uma habitação digna constitui uma necessidade básica de todos os cidadãos timorenses e é um direito previsto na Constituição, cabendo ao Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária desempenhar um papel decisivo na garantia das condições de vida das populações vulneráveis e na salvaguarda do direito à habitação, no âmbito do processo de desenvolvimento integrado e sustentável das zonas rurais.

Reconhecendo as desigualdades existentes entre o meio rural

e o meio urbano no processo de desenvolvimento, e considerando o papel e a política do Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária na redução dessas desigualdades estruturais.

Considerando que o Programa de Habitação Comunitária Digna compreende quatro tipos de regimes, o regime comercial, o regime subsidiado, o regime comunitário e o regime social, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 47/2024, de 23 de dezembro, estando os três primeiros sujeitos a pagamento mediante contrato de arrendamento com opção de compra, sem prejuízo do regime social, cuja atribuição é gratuita;

Considerando que o presente diploma ministerial, relativo aos critérios e procedimentos de seleção dos beneficiários para a atribuição de habitação comunitária digna e ao planeamento dos respetivos padrões técnicos, visa assegurar a transparência no âmbito da sua implementação e garantir a qualidade do processo de construção.

Considerando que os beneficiários de cada um dos regimes são classificados de acordo com os critérios estabelecidos no presente diploma, sendo avaliados pela equipa técnica do Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, em articulação com as administrações locais.

Considerando que a capacidade financeira dos beneficiários para suportar os custos associados ao regime comercial e ao regime subsidiado depende das condições de mercado, e que o regime comunitário é aplicável quando o rendimento mensal do beneficiário se encontre assegurado após o apoio concedido pelo Programa de Revitalização Comunitária.

Considerando que as habitações comunitárias dignas podem ser construídas quer em domínio privado dos beneficiários, quer em domínio privado do Estado, nos termos do respetivo estatuto jurídico do solo.

Reconhecendo que as habitações comunitárias construídas pelo Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária em domínio privado do Estado, bem como as contraprestações decorrentes dos contratos de arrendamento, se encontram sujeitas ao regime especial de definição da titularidade dos bens imóveis, nos termos do artigo 2.º, alínea j), da Lei n.º 13/2017, de 5 de junho.

Assim,

O Governo, pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, manda, ao abrigo do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 67/2023, de 14 de setembro, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 47/2024, de 23 de dezembro, publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma regulamenta o Programa de Habitação Comunitária, criado pelo Decreto-Lei n.º 47/2024, de 23 de dezembro, estabelecendo:

- Os critérios de elegibilidade e de atribuição de habitação;
- Os procedimentos de seleção dos beneficiários;
- Os padrões técnicos de construção das habitações;
- As regras aplicáveis à execução e acompanhamento do Programa.

Artigo 2.º Natureza

O Programa de Habitação Comunitária Digna compreende-se os seguintes regimes:

- Regime Comercial:** modalidade de habitação comunitária digna sujeita a contraprestação financeira, destinada a beneficiários com capacidade económica estável, sendo apoiada pelo Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária e executada por pessoa coletiva devidamente habilitada.
- Regime Subsidiado:** modalidade de habitação comunitária digna sujeita a contraprestação parcialmente subsidiada pelo Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, destinada a beneficiários com condições económicas moderadas e capacidade produtiva de subsistência, no âmbito do Programa de Revitalização Comunitária.
- Regime Comunitário:** modalidade de habitação comunitária digna apoiada pelo Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, destinada a beneficiários com capacidade produtiva de subsistência assegurada através do Programa de Revitalização Comunitária, mediante condições de comparticipação adequadas à sua situação económica.
- Regime Social:** modalidade de habitação comunitária digna atribuída gratuitamente pelo Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária a beneficiários em situação de extrema vulnerabilidade económica, social ou física, incluindo pessoas com deficiência.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se a todo o território nacional, com prioridade às áreas rurais, sem prejuízo da sua eventual implementação em zonas urbanas.

Artigo 4.º Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- Vulneráveis:** famílias que vivem em situação de carência económica ou social, com condições de vida precárias, mas que demonstram potencial de desenvolvimento e capacidade de autonomia, carecendo, contudo, de apoio financeiro e de capacitação;
- Condição Grave:** situação de elevada vulnerabilidade económica e social, caracterizada pela insuficiência de meios de subsistência, pobreza extrema ou incapacidade física ou mental, incluindo pessoas com deficiência;
- Beneficiários:** cidadãos timorenses previamente selecionados, de acordo com os critérios económicos e sociais definidos no presente diploma, para beneficiarem do programa de habitação comunitária digna nas modalidades comercial, subsidiada, comunitária ou social;
- Áreas Rurais:** áreas situadas fora dos perímetros urbanos definidos nos instrumentos de planeamento territorial em vigor;
- Áreas Urbanas:** áreas situadas dentro dos perímetros urbanos definidos nos instrumentos de planeamento territorial em vigor.

Artigo 5.º Regime jurídico do terreno

- A construção das habitações pode ocorrer em:
 - Terreno em domínio privado de beneficiário;
 - Terreno em domínio privado do Estado.
- No caso de terrenos privados, a propriedade deve ser devidamente comprovada por documentos legais que atestem que o terreno não está envolvido em disputa.
- No caso de terrenos do Estado, aplica-se o regime especial para a definição da titularidade dos bens imóveis, nos termos da alínea j), do artigo 2.º da Lei n.º 13/2017 de 5 de junho.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS E PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Artigo 6.º Critérios de elegibilidade

- São requisitos gerais para beneficiar do Programa de Habitação Comunitária Digna:

- a) Ter nacionalidade timorense;
- b) Comprova a respetiva situação económica;
- c) Ser titular ou ter autorização do uso do terreno.

2. São critérios específicos:

- a) No regime comercial, a capacidade financeira comprovada;
- b) No regime subsidiado, o rendimento regular limitado;
- c) No regime comunitário, a participação em programas comunitários
- d) No regime social, a situação de extrema vulnerabilidade.

Artigo 7.º
Procedimento de seleção

1. O procedimento de seleção compreende:

- a) Inscrição: as famílias interessadas devem inscrever-se no programa, fornecendo informações sobre sua situação de habitação, renda e dimensão familiar;
- b) Verificação documental: A equipa do Programa verifica os documentos apresentados pelas famílias, incluindo comprovativos da situação jurídica dos terrenos e de identidade do agregado familiar;
- c) Avaliação social e técnica: A equipe do Programa avalia a situação das necessidades de habitação da família incluindo visita ao local previsto para a habitação e entrevista com a família;
- d) Sistema de pontuação: As famílias são pontuadas com base em critérios de elegibilidade, incluindo capacidade de renda, situação da habitação, dimensão do agregado familiar e da morada;
- e) Seleção final: As Famílias com maior pontuação são selecionados para receber uma unidade habitacional.

2. Os critérios de elegibilidade e as respetivas regras constam do anexo I ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 8.º
Comissão Técnica

- 1. A Comissão Técnica é responsável por avaliar as propostas dos candidatos e selecionar os que atendem aos critérios de elegibilidade do Programa de Habitação Comunitária.
- 2. A equipa técnica é composta por 15 pessoas, nomeadas pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação, uma das quais com funções de coordenação da Comissão.

Artigo 9.º
Competência da Comissão Técnica

Compete à Comissão:

- a) Avaliar as candidaturas;
- b) Verificar os documentos apresentados pelas famílias candidatas;
- c) Realizar visitas de campo;
- d) Elaborar as listas dos beneficiários.

CAPÍTULO III
PLANEAMENTO DO PROGRAMA E PADRÕES
TÉCNICOS

Artigo 10.º
Planeamento e Padrões Técnicos

O Programa de Habitação Comunitária visa:

- a) Garantir habitação digna às populações;
- b) Promover a inclusão social;
- c) Assegurar sustentabilidade.

Artigo 11.º
Execução por regimes

O Programa de Habitação Comunitária Digna desenvolve-se de acordo com quatro regimes, a saber:

- a) No regime comercial, o regime é financiado por fundos privados.
- b) Nos regimes subsidiado e comunitário o Estado apoia o financiamento de construções de habitações destinadas aos beneficiários identificados e tem por finalidade o arrendamento com opção final de compra.
- c) No regime social o Estado financia integralmente a construção das habitações.

Artigo 12.º
Padrões Técnicos

1. A construção das de habitações comunitária devem obedecer aos seguintes padrões técnicos:

- a) Localização: os terrenos seguros e acessíveis, próximos a serviços básicos essenciais, tais como água, saneamento e energia;
- b) Materiais: materiais locais e adequados construção resistente e durável;
- c) Segurança: unidades habitacionais seguras e protegidas, iluminação pública e vigilância;
- d) Acessibilidade universal: unidades habitacionais acessíveis a pessoas portadoras de deficiência.

2. Os padrões técnicos e regras de planeamento constam do anexo II ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

**CAPÍTULO IV
CONTRATOS E PAGAMENTOS**

**Artigo 13.º
Contratos**

1. Com exceção do regime social, é aplicável ao Programa de Habitação Comunitária Digna o regime jurídico de arrendamento com opção de compra.
2. As minutas do contrato do regime comercial, subsidiado e comunitário, contêm obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Identificação das partes;
 - b) O objeto do contrato;
 - c) Finalidade do alojamento;
 - d) A duração do contrato;
 - e) Rendas mensais, com exceção do regime social;
 - f) Caução;
 - g) Fiança;
 - h) Rescisão por qualquer das partes;
 - i) Foro competente;
 - j) Aceitação do contrato pelas partes.
3. As minutas do contrato de arrendamento com opção de compra constam do anexo III ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.

**Artigo 14.º
Mecanismos de Pagamento**

1. Os beneficiários do Programa de Habitação Comunitária Digna, no âmbito dos regimes Comercial, Subsidiado e Comunitário estão sujeitos ao pagamento de renda nos termos do respetivo contrato.
2. O pagamento de renda referido no número anterior é realizado por transferência bancária em conta bancária do Estado.

**CAPÍTULO V
OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES**

**Artigo 15.º
Obrigações dos Beneficiários**

Os beneficiários do Programa estão sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Utilizar a habitação como residência permanente;

- b) Manter a habitação em condições adequadas de conservação e segurança;
- c) Cumprir as obrigações de pagamento de acordo com o regime aplicável;
- d) Não utilizar a habitação para fins ilícitos ou incompatíveis com o uso habitacional;
- e) Colaborar com as atividades de monitorização realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária (MDRHC).

**Artigo 16.º
Proibição de transmissão**

1. As habitações atribuídas no âmbito do presente programa não podem ser vendidas, cedidas ou arrendadas a terceiros.
2. O incumprimento do disposto no número anterior determina a reversão da habitação para o Estado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

**CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO E MONITORIZAÇÃO**

**Artigo 17.º
Fiscalização**

Compete ao MDRHC:

- a) Monitorizar a execução dos projetos;
- b) Avaliar a capacidade contributiva dos beneficiários;
- c) Garantir a transparência na utilização dos recursos públicos.

**Artigo 18.º
Acompanhamento do Programa**

1. O MDRHC assegura a fiscalização do cumprimento do Programa, através do acompanhamento periódico da construção, reabilitação e uso das habitações construídas ou reabilitadas no âmbito do Programa de Habitação Comunitária Digna.
2. O acompanhamento tem como objetivos:
 - a) Verificar a correta utilização da habitação pelos beneficiários;
 - b) Avaliar as condições de conservação das habitações;
 - c) Garantir o cumprimento das obrigações previstas no presente diploma e nos contratos celebrados.
3. Para efeitos do disposto no presente artigo, o MDRHC pode realizar visitas técnicas, inspeções e avaliações sociais.

Artigo 19.º
Caducidade do Benefício

1. O direito à habitação atribuída caduca quando:
 - a) O beneficiário preste falsas declarações no processo de candidatura;
 - b) A habitação deixe de ser utilizada como residência permanente;
 - c) Seja dada à habitação utilização não permita legalmente;
 - d) Se verifique incumprimento reiterado das obrigações contratuais.
2. Nos casos referidos no número anterior, a habitação reverte para o Estado.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º
Integração em programas comunitários

Os beneficiários do Programa de Habitação Comunitária Digna, no regime comunitário são, obrigatoriamente, integrados no Programa de Revitalização Comunitária, coordenado pelo Centro de Desenvolvimento da Aldeia.

Artigo 21.º
Transferência da Habitação

1. A transferência do direito de propriedade da habitação atribuída, nos regimes comercial, subsidiado e comunitário, será feita para a propriedade privada dos beneficiários, quando os pagamentos do crédito forem concluídos até o limite do valor estabelecido no contrato de arrendamento com opção de compra.
2. Quanto à propriedade da habitação no regime social, a transferência é automática, no momento da atribuição.

Artigo 22.º
Entrada em vigor

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em 13 de maio de 2026.

Publique-se.

O Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária.

Mariano ASSANAMI Sabino

Sistema de Pontuação e Critérios de Elegibilidade

1. Princípios gerais

A seleção dos beneficiários baseia-se num sistema de pontuação objetiva, transparente e verificável, garantindo prioridade aos agregados familiares em situação de maior vulnerabilidade.

2. Critérios de avaliação

Cada candidatura é avaliada com base nos seguintes critérios:

a) Rendimento mensal do agregado familiar

- Sem rendimento: **30 pontos**
- Até 100 USD: **25 pontos**
- 101–200 USD: **20 pontos**
- 201–300 USD: **10 pontos**
- Superior a 300 USD: **0 pontos**

b) Condição habitacional atual

- Sem habitação / situação de rua: **30 pontos**
- Habitação precária (materiais não duráveis): **25 pontos**
- Habitação sobrelotada: **15 pontos**
- Habitação adequada: **0 pontos**

c) Composição do agregado familiar

- Mais de 6 membros: **15 pontos**
- 4 a 6 membros: **10 pontos**
- 2 a 3 membros: **5 pontos**
- 1 membro: **0 pontos**

d) Situação de vulnerabilidade

- Pessoa com deficiência no agregado: **10 pontos**
- Idosos dependentes: **10 pontos**
- Família monoparental: **10 pontos**
(*máximo acumulável: 20 pontos*)

e) Participação comunitária

- Participação ativa em Programa de Revitalização Comunitária: **15 pontos**
- Participação ocasional: **5 pontos**
- Sem participação: **0 pontos**

3. Classificação final

- **≥ 70 pontos** '! Prioridade máxima (Regime Social)
- **50–69 pontos** '! Regime Comunitário
- **30–49 pontos** '! Regime Subsidiado
- **< 30 pontos** '! Regime Comercial

4. Critérios de desempate

Em caso de empate:

- a) Maior número de dependentes;
- b) Maior vulnerabilidade social;
- c) Antiguidade da candidatura.

5. Verificação

Todos os dados devem ser comprovados documentalmente e validados por visita técnica.

Padrões Técnicos de Construção

1. Tipologias habitacionais

- Tipo A: T1 (1 quarto) – mínimo **36 m²**
- Tipo B: T2 (2 quartos) – mínimo **48 m²**
- Tipo C: T3 (3 quartos) – mínimo **60 m²**

2. Componentes obrigatórios

Cada unidade deve incluir:

- a) Sala multifuncional;
- b) Cozinha;
- c) Instalação sanitária;
- d) Área de ventilação adequada.

3. Materiais de construção

- Estrutura: betão, aço ou madeira tratada;
- Cobertura: chapas metálicas ou telhas resistentes;
- Paredes: blocos, tijolos ou materiais estabilizados;
- Pavimento: cimento ou material equivalente durável.

4. Infraestruturas mínimas

- a) Acesso a água potável;
- b) Sistema de saneamento básico (fossa séptica ou equivalente);
- c) Ligação elétrica ou solução alternativa (solar);
- d) Acesso rodoviário básico.

5. Segurança e resiliência

- Resistência a intempéries;
- Drenagem adequada;
- Implantação fora de zonas de risco (inundações/deslizamentos).

6. Acessibilidade

- Pelo menos **10% das unidades** adaptadas para pessoas com deficiência;
- Acesso sem barreiras (rampas quando necessário).

7. Sustentabilidade

- Utilização de materiais locais sempre que possível;
- Aproveitamento de ventilação natural;
- Possibilidade de captação de água da chuva.

Minuta de Contrato de Arrendamento com Opção de Compra

Entre:

- O Estado da República Democrática de Timor-Leste, representado pelo MDRHC;
- O Beneficiário: _____

1. Objeto

Arrendamento de unidade habitacional no âmbito do Programa de Habitação Comunitária Digna, com opção de compra.

2. Prazo

O contrato tem a duração de ____ **anos**, renovável até à liquidação total.

3. Renda

- Valor mensal: _____ USD
- Pagamento até ao dia ____ de cada mês.

4. Opção de compra

O beneficiário adquire a propriedade após pagamento integral do valor contratual.

5. Caução ou Fiança

Valor correspondente a ____ meses de renda.

6. Obrigações do beneficiário

- a) Utilizar como residência permanente;
- b) Efetuar pagamentos pontualmente;
- c) Não ceder a terceiros.

7. Resolução do contrato

O contrato pode ser resolvido em caso de:

- a) Incumprimento reiterado;
- b) Falsas declarações;
- c) Uso indevido do imóvel.

8. Reversão

Em caso de incumprimento, o imóvel reverte para o Estado.

9. Foro competente

Tribunais da República Democrática de Timor-Leste.

10. Disposições finais

O presente contrato rege-se pela legislação nacional aplicável.

DELIBERAÇÃO N.º 81/CSMP/2026

O Estatuto dos Oficiais de Justiça estabelece que o ingresso na carreira de oficial de justiça depende da aprovação em concurso público e da conclusão, com aproveitamento, do respetivo curso de formação, constituindo estes requisitos pressupostos legais do provimento na categoria inicial da carreira.

Por Deliberação n.º 61/CSMP/2024, de 31 de julho de 2024, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou abrir o V Curso de Formação de Oficiais de Justiça, destinado ao preenchimento de 15 (quinze) vagas na categoria de Oficial de Diligências do quadro do pessoal oficial de justiça do Ministério Público.

Posteriormente, por Deliberação n.º 3/CSMP/2025, de 11 de fevereiro de 2025, foi autorizada a abertura de uma vaga adicional na mesma categoria, perfazendo um total de 16 (dezasseis) vagas, bem como a admissão do candidato classificado em 16.º lugar na lista final de ordenação do respetivo concurso público.

Os candidatos abaixo identificados concluíram, com aproveitamento, todas as fases do V Curso de Formação de Oficiais de Justiça, composto por uma fase teórica e uma fase prática, reunindo, em consequência, os requisitos legalmente exigidos para o ingresso na carreira de oficial de justiça previstos no artigo 7.º do Estatuto dos Oficiais de Justiça.

Verificando-se a existência de vagas na categoria de Oficial de Diligências do quadro do pessoal oficial de justiça do Ministério Público, previstas no Diploma Ministerial Conjunto n.º 23/2021, de 28 de abril, e tendo sido ponderadas as necessidades permanentes de serviço das diversas unidades orgânicas do Ministério Público, justifica-se proceder à nomeação e colocação dos candidatos aprovados.

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia 3 de julho de 2026, no exercício da competência conferida pelos artigos 30.º, n.º 2, e 43.º, alínea c), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pelas Leis n.ºs 7/2023, de 5 de abril, e 5/2025, de 30 de julho, bem como pelos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, alínea d), 7.º e 8.º do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2026, de 25 de fevereiro, delibera, por unanimidade, nomear, na categoria de Oficial de Diligências, os seguintes candidatos aprovados no V Curso de Formação de Oficiais de Justiça:

1. **Gabriel de Jesus Ramos**, solteiro, nascido em 02 de outubro de 2001, filho de José de Jesus Ramos e de Isaura Vieira, natural de Lospalos, titular do Bilhete de Identidade n.º 200800152903, emitido pela Direção-Geral dos Serviços de Registos e Notariado – Ministério da Justiça, em 05 de março de 2026, residente em Delta I, Suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Díli, ficando colocado na Procuradoria-Geral da República, no Gabinete Central de Combate à Corrupção e Criminalidade Organizada;
2. **Marcos Soares**, solteiro, nascido em 22 de junho de 2003, filho de Paulo Soares e de Cristina de Deus, natural do Município de Ermera, titular do Bilhete de Identidade n.º 200700368904, emitido pela Direção-Geral dos Serviços de Registos e Notariado – Ministério da Justiça, em 05 de março de 2026, residente na Aldeia Terus Nain, Suco Vila Verde, Posto Administrativo Vera Cruz, Município de Díli, ficando colocado na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli;
3. **Eusébia Gastão Pereira Freitas**, solteira, nascida em 05 de março de 1998, filha de Idelfonso da Costa Freitas e de Antónia Helena Pereira, natural do Município de Baucau, titular do Bilhete de Identidade n.º 200399808105, emitido pela Direção-Geral dos Serviços de Registos e Notariado – Ministério da Justiça, em 02 de março de 2026, residente na Aldeia Aimutin, Suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Díli, ficando colocada na Procuradoria-Geral da República, no Gabinete Central de Combate à Corrupção e Criminalidade Organizada;
4. **Milena Maria de Jesus Candido**, solteira, nascida em 24 de dezembro de 2001, filha de Afonso Alves de Jesus e de Maria Dwi Sabatina Fitriati, natural de Díli, titular do Bilhete de Identidade n.º 200600136208, emitido pela Direção Geral dos Serviços de Registos e Notariado – Ministério da Justiça, em 05 de março de 2026, residente na Aldeia Aimutin, Suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Díli, ficando colocada na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli;
5. **Nelson Paulo Ximenes**, solteiro, nascido em 21 de agosto de 1989, filho de Incôgnito e de Saturnina Barbosa Ximenes, natural do Município de Baucau, titular do Bilhete de Identidade n.º 200398969602, emitido pela Direção-Geral dos Serviços de Registos e Notariado – Ministério da Justiça, em 05 de março de 2026, residente em Caqueu Laran, Suco Becora, Posto Administrativo Cristo Rei, Município de Díli, ficando colocado na Procuradoria-Geral da República, no Gabinete Central de Combate à Corrupção e Criminalidade Organizada;
6. **Nuno Seixas de Oliveira**, solteiro, nascido em 21 de novembro de 2001, filho de Luís Seixas de Oliveira e de Armanda dos Santos, natural do Município de Díli, titular do Bilhete de Identidade n.º 06030121110162849, emitido pela Direção-Geral dos Serviços de Registos e Notariado – Ministério da Justiça, em 27 de julho de 2021, residente na Aldeia Kasnafar, Suco Dare, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Díli, ficando colocado na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli;
7. **Luisa Fernandes da Silva**, solteira, nascida em 17 de maio de 1996, filha de Jacinto da Costa Silva e de Mirandolinda Fernandes, natural de Aileu, titular do Bilhete de Identidade n.º 01040717059668382, emitido pela Direção-Geral dos Serviços de Registos e Notariado – Ministério da Justiça, em 4 de setembro de 2023, residente em Santa Cruz, Posto Administrativo Nain-Feto, Município de Díli, ficando colocada no Conselho Superior do Ministério Público;

8. Teovaldo José Carlos dos Santos, solteiro, nascido em 21 de maio de 1995, filho de Jacob dos Santos e de Fernanda Maria Pinto, natural de Viqueque, titular do Bilhete de Identidade n.º 13050921059571947, emitido pela Direção-Geral dos Serviços de Registos e Notariado – Ministério da Justiça, em 8 de junho de 2022, residente em Fomento 2, Suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Díli, ficando colocado na Procuradoria da República de Viqueque;

9. Maria das Dores Glória Barros, solteira, nascida em 19 de fevereiro de 1994, filha de Matias Barros e de Elisa Rosinda Caetano, natural de Díli, titular do Bilhete de Identidade n.º 200699421204, emitido pela Direção-Geral dos Serviços de Registos e Notariado – Ministério da Justiça, em 5 de fevereiro de 2026, residente em Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli, ficando colocada na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli;

10. Júlio Manuel Sequeira Soares, solteiro, nascido em 29 de setembro de 1994, filho de José António Soares e de Luisa Siqueira, natural de Oe-cusse, titular do Bilhete de Identidade n.º 12030229099493507, emitido pela Direção-Geral dos Serviços de Registos e Notariado – Ministério da Justiça, em 27 de abril de 2022, residente na Aldeia São Miguel, Suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Díli, ficando colocado na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli;

11. Epifania da Cruz, solteira, nascida em 19 de setembro de 1996, filha de Adelino Francisco e de Celina Fernandes, natural de Viqueque, titular do Bilhete de Identidade n.º 201399628103, emitido pela Direção-Nacional dos Registos e do Notariado – Ministério da Justiça, em 1 de julho de 2026, residente em Suco Camea, Posto Administrativo Cristo Rei, Município de Díli, ficando colocada na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli;

12. José Lino Constantino Pereira, solteiro, nascido em 02 de dezembro 1997, filho de Constantino Ximenes e de Domingas da Costa Pereira Freitas, natural de Baucau, titular do Bilhete de Identidade n.º 200399754606, emitido pela Direção-Geral dos Serviços de Registos e Notariado – Ministério da Justiça, em 5 de março de 2026, residente em Delta I, Suco Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli, ficando colocado na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli;

13. João da Costa Saldanha, solteiro, nascido em 30 de dezembro de 1993, filho de António Saldanha e de Lucia de Jesus da Costa, natural de Díli, titular do Bilhete de Identidade n.º 200699382701, emitido pela Direção-Geral

dos Serviços de Registos e Notariado–Ministério da Justiça, em 1 de julho de 2021, residente na Aldeia Alcrin, Suco Lahane Oriental, Posto Administrativo Vera Cruz, Município de Díli, ficando colocado na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli;

14. Frederico Sea-Mau Marçal de Andrade, solteiro, nascido em 13 de fevereiro 1994, filho de Hermenegildo de Andrade e de Paulina da Costa Amaral, natural de Manufahi, titular do Bilhete de Identidade n.º 201199455802, emitido pela Direção-Geral dos Serviços de Registos e Notariado – Ministério da Justiça, em 05 de março de 2026, residente na Aldeia Samatama, Suco Bairro-pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Díli, ficando colocado na Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima;

15. Leodécio da Costa Vinhas, solteiro, nascido em 14 de março 1992, filho de João Da Costa Vinhas e de Cristina Azevedo De Lima, natural de Lautém, titular do Bilhete de Identidade n.º 0803031403920039, emitido pela Direção-Geral dos Serviços de Registos e Notariado – Ministério da Justiça, em 20 de março de 2022, residente em Suco Fatuhada 04, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Díli, ficando colocado na Procuradoria da República de Lospalos;

16. Lilia Rosa Marcelina Lorenzo, solteira, nascida em 11 de outubro de 1995, filha de Lorenzo Ulu e de Carmelita Mendes, natural de Covalima, titular do Bilhete de Identidade n.º 05060311109500030, emitido pela Direção-Geral dos Serviços de Registos e Notariado – Ministério da Justiça, em 11 janeiro de 2024, residente na Aldeia 04, Suco Mascarenhas, Posto Administrativo Vera Cruz, Município de Díli, ficando colocada na Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima.

Notifique.

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 3 de julho de 2026.

O Presidente,

/Nelson de Carvalho/
Procurador-Geral da República

Homologação do Contrato a Termo Certo do Técnico Superior de Tecnologia de Informação (TI) Silvino de Jesus Albano

Considerando o disposto no número 1 do artigo 25.º e 27.º do Decreto-Lei N.º 25/2015 de 5 de Agosto do Estatuto do Conselho de Imprensa e considerando que, consoante a natureza do respetivo vínculo jurídico, o regime do contrato de trabalho ou da Função Pública. Tendo em conta a deliberação tomada em plenária ordinária, conforme a Ata n.º CI-Nú:10/CI/III/2026 de 13 de Março de 2026 referente ao procedimento de recrutamento para a categoria de Técnico Superior de Tecnologias de Informação (TI)

Considerando o Decreto-Lei n.º 3 de fevereiro, Regime Jurídico dos Contratados de Trabalho a Termo Certo na Administração Pública e Decreto-Lei n.º 24/2016, de 29 de junho, 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de agosto, sobre o Regime Geral da Carreira da Administração Pública.

Assim, o Conselho de Imprensa nos termos da alínea **d)** do número **4** do artigo **37.o** do Estatuto do Conselho de Imprensa, aprova a deliberação:

Sobre o candidato admitido abaixo mencionado, para efeitos de celebração do Contrato, com todos os direitos e deveres previstos na Lei N.º 5/2009 de 15 de Julho que procede à Primeira Alteração da Lei N.º 8/2004 de 16 de Junho (que Aprova o Estatuto da Função Pública):

Nome completo:	Silvino de Jesus Albano
Local e data de nascimento:	Aileu, 25 de Fevereiro 1998
Número do pagamento de finanças (Payroll):	104962
Data da entrada na Conselho de Imprensa:	1 de Julho de 2026
Categoria:	Técnico Superior
Grau:	A
Escalão:	1
Salário total bruto	\$ 571

Publique-se

Dili, 5 de Junho de 2026.

Membros dos Conselho de Imprensa:

António Maria da Conceição Moniz Mali
Presidente

Benevides Correia Barros
Membro

Isabel Maria Fernandes de Jesus
Membro

Joaquim de Fátima Coutinho
Membro

Suzana Bui Rai Carlota Cardoso
Membro & Presidente Interina